PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
1.975	04/08/97	

OF. Nº 2.550/97

MOCOCA, 31 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, com relação ao Projeto de Lei nº **064/97**, enviado através do Ofício nº 2.216/97, de 30 de junho de 1997, vimos, solicitar sua substituição pelo Projeto que segue anexo, pelas seguintes razões:

Para uma melhor adequação do teor do texto do Projeto de Lei, de acordo com orientação doutrinária, fora alterado o termo comodato para concessão de uso.

Também fora suprimidas algumas disposições que poderiam dar entendimentos contraditórios, prejudicando o objetivo da Lei.

Desta forma, deverá ser substituído referido projeto, mantendo-se as justificativas que o encaminhou e reiterando-se ainda o pedido de urgência urgentíssima para a aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Número	Data	Rubrica
	07/04/97	

OF. Nº 2.550/97

MOCOCA, 31 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, com relação ao Projeto de Lei nº 064/97, enviado através do Ofício nº 2.276/97, de 30 de junho de 1997, vimos, solicitar sua substituição pelo Projeto que segue anexo, pelas seguintes razões:

Para uma melhor adequação do teor do texto de Projeto de Lei, de acordo com orientação doutrinária, foi alterado o termo comodato para concessão de uso.

Também foi suprimida alguma disposições que poderiam dar entendimentos contraditórios, prejudicando o objetivo da Lei.

Desta forma, deverá ser substituído referido projeto, mantendo-se as justificativas que o encaminhou e reiterando-se ainda o pedido de urgência urgentíssima para a aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 68 de de 1997

Autoriza concessão de uso de áreas municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização das áreas municipais, através de concessão de uso, pela FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, com a finalidade de ser implantado no local o Parque Ecológico São Sebastião, criado através do Decreto Municipal nº 3.184, de 27 de agosto de 1996, e que assim se descrevem:

Parque Ecológico "São Sebastião":

Sistema de Recreio - 02 - Vila Quintino: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,50 metros até atingir o lote nº 01 (um) da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 73,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino" e com a faixa de passagem da linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,00 metros, confrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do Loteamento denominado "Vila Quintino", até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10 e parte do lote 09 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em

Projeto de Lei nº 78 de 1997

Autoriza concessão de uso de áreas municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº 78/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização das áreas municipais, através de concessão de uso, pela FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, com a finalidade de ser implantado no local o Parque Ecológico São Sebastião, criado através do Decreto Municipal nº 3.184, de 15 de agosto de 1996, e que assim se descrevem:

Parque Ecológico "São Sebastião":

Sistema de Recreio - 05 - Alta Ondulação: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "I" do loteamento denominado "Jardim Chico Piscina," daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,20 metros até atingir o lote nº 10 (mu) da quadra 14 do loteamento denominado "Alta Ondulação," daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 57,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 14 do loteamento denominado "Alta Ondulação" e com a faixa de passagem de linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 94,00 metros, confrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 14 do loteamento denominado "Alta Ondulação"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do loteamento denominado "Alta Ondulação," até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 15 do loteamento denominado "Alta Ondulação"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 22,00 metros, confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10 e parte do lote 09 da quadra 15 do loteamento denominado "Alta Ondulação"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em

linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde deflete à direita, daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lote 45 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavínia: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí deflete em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta uma distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavínia, até o ponto onde deflete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí

linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde defl ete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí defl ete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde defl ete à direita, daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí defl ete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí defl ete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lote 45 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí defl ete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "I" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí defl ete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "I" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavinia: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí defl ete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí defl ete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde defl ete à esquerda; daí defl ete em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde defl ete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde defl ete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta uma distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavinia, até o ponto onde defl ete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde defl ete à direita em ângulo reto; daí

segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A" - Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Desuó, daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Desuó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Pícoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Pícoli, com 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde defl ete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde defl ete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde defl ete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde defl ete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A" - Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde defl ete à esquerda, daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Dessó, daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Dessó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde defl ete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde defl ete à direita, daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde defl ete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Picoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Picoli, com 55,00 metros até o ponto onde defl ete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde defl ete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí defl ete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí defl ete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o

ponto inicial, encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segure em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde deflete à direita; segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Art. 2º - Ficará a FUNDAÇÃO, responsável pela implantação do projeto do Parque Ecológico, sua conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, a verificação dos trabalhos de implantação, devendo toda e qualquer edificação ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 6º - O prazo do Concessão de uso será de 50 (cinqüenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ponto inicial, encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde defl ete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde defl ete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde defl ete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde defl ete à direita; segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Art. 2º - Ficará a FUNDAÇÃO, responsável pela implantação do projeto do Parque Ecológico, sua conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, a verifi cação dos trabalhos de implantação, devendo toda e qualquer edifi cação ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 6º - O prazo do Concessão de uso será de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

Art. 7° - Pelo uso do Parque, poderá mediante solicitação da Fundação ser cobrado dos usuários, taxa de manutenção e conservação, devendo a mesma ser fixada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8° - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6° da presente Lei.

Art. 9° - Os imóveis reverterão à Administração se a FUNDAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito à qualquer indenização a que título for.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 4 de Agosto de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 4 de Agosto de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Art. 7º - Pelo uso do Parque, poderá mediante solicitação da Fundação ser cobrado dos usuários, taxa de manutenção e conservação, devendo a mesma ser fixada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º - Os imóveis reverterão à Administração se a FUNDAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito à qualquer indenização a que título for.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 8
Proc. 12/61/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Cria Parques Ecológicos que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

considerando pedidos formulados pelos moradores e das Associações dos Bairros Jardim Lavínia, Vila Quintino, Jardim Chico Piscina, e Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti";

considerando o grande desenvolvimento populacional da cidade, e as poucas áreas disponíveis para utilização do povo em geral;

considerando a necessidade de preservação ambiental, com replantio de árvores em áreas que foram desvastadas, restabelecendo-se o verde em nossa cidade;

considerando que o empreendimento só trará benefícios presentes e futuros à população em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados dois Parques Ecológicos Municipais, denominados de "São Sebastião"e "São Francisco de Assis", a serem implantados, o primeiro, em áreas existentes nos bairros da Vila Quintino (Sistema de Recreio 2), Jardim Lavínia (Sistema de Recreio 1) e Jardim Chico Piscina (Sistema de Lazer "1-A" e "1-B"), e o segundo, em área existente no limite sul do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", conforme descrições abaixo transcritas:

Área A - Parque Ecológico "São Sebastião"

Sistema de Recreio-02 - Vila Quintino : Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", daí

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,50 metros até atingir o lote nº 01 (um) da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 73,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino" e com a faixa de passagem da linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,00 metros, confrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do Loteamento denominado "Vila Quintino", até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distãncia de 55,00 metros, confrontando com os lotes 13,12,11,10 e parte do lote 09 da quadra 42 do Lotemento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6,5,4,3,2,1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lo

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

te 05 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavínia : Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavínia, até o ponto onde deflete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros , confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto ; daí segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICÓ DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP , até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde deflete à esquerda ; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde deflete à direita

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A"- Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Desuó; daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Desuó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde deflete à direita ; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Pícoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Pícoli, com 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o SIstema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Área B - Parque Ecológico "São Francisco de Assis"

Sistema de Lazer A: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua José Boaratti, na divisa do loteamento com terras de Vitor Menechino, daí segue sempre pela referida divisa com 8,72 metros com AZ 166º42'26" até encontrar o ponto 2, com 21,67 metros com AZ 167º35'17" até encontrar o ponto 3, com 20,33 metros com AZ 169º32'51" até encontrar o ponto 4, com 23,90 metros com AZ 182º20'44" até encontrar o ponto 5, com 34,26 metros com AZ 183º48'47" até encontrar o ponto 6, com 29,03 metros com AZ 184º21'11"até encontrar o ponto 7, com 25,65 metros com AZ 185º12'25" até encontrar o ponto 8, com 2,11 metros com AZ 197º45'29"até encontrar o ponto 9, daí defelte a direita e segue agora confrontando com áreas remanescentes da Fazenda Nova com 88,34 metros com AZ 261º10'24" até encontrar o ponto 10, com 49,35 metros com AZ 262º41'08" até encontrar o ponto 11, com 30,95 metros com AZ 264º18'14" até encontrar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls 06

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

o ponto 12, com 34,43 metros com AZ 265º30'16" até encontrar o ponto 13, daí deflete à direita e continua com as mesma confrontação com 16,98 metros com AZ 354º40'21" até encontrar o ponto 14, com 17,03 metros com AZ 353º49'16" até encontrar o ponto 15, com 24,11 metros com AZ 350º49'55" até encontrar o ponto 16, com 22,12 metros com AZ 352º58'26" até encontrar o ponto 17, daí deflete a direita e passa a confrontar com a faixa de proteção hídrica (terreno acidentado) numa distância de 107,33 metros até encontrar o ponto 18 , com 146,86 metros até encontrar o ponto 19, com 35,51 metros até encontrar o ponto 20, com 98,93 metros até encontrar o ponto 21, com 93,76 metros até encontrar o ponto 22, com 139,98 metros até encontrar o ponto 23, com 89,81 metros até encontrar o ponto 24, com 170,75 metros até encontrar o ponto 25, com 276,01 metros até encontrar o ponto 26, com 185,15 metros até encontrar o ponto 27, com 37,00 metros até encontrar o ponto 28, com 189,28 até encontrar o ponto 29, com 87,32 metros até encontrar o ponto 30, com 61,23 metros até encontrar o ponto 31, com 19,50 metros até encontrar o ponto 32, daí deflete à direita e segue sempre confrontando com área remanescente da Fazenda Nova com 1,06 metros com AZ 270º51'03" até encontrar o ponto 33, com 9,88 metros com AZ 284º21'26" até encontrar o ponto 34, com 11,38 metros com AZ 295º54'47" até encontrar o ponto 35, com 30,67 metros com AZ 301º56'38" até encontrar o ponto 36, com 47,12 metros com AZ 304º23'40" até encontrar o ponto 37, daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dr. José Thiago de Siqueira Junior numa distância de 239,00 metros com AZ 38º31'51" até encontrar o ponto 38, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 39, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Elisa Vita numa distância de 130,00 metros com AZ 128º31'52" até encontrar o ponto 40, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 36,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 41, deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 42, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João José Vita numa distância de 130,00 metros com AZ 128º31'52" até encontrar o ponto 43, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 36,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 44, daí segue em linha reta pelo

Fls. n.º 14
Proc. 1261 OR

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

alinhamento da Rua Antonio Marchesini numa distância de 115,79 metros com AZ 38º31'52" até encontrar o ponto 45, daí defelte à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 46, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares numa distância de 24,22 metros com AZ 140º00'00" até encontrar o ponto 47, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 15,26 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 48, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Marcos Fogarin com raio de 1.000,00 metros com 76,18 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 49, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 39,60 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 50, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Vita numa distância de 241,77 metros com AZ 134º00'00" até encontrar o ponto 51, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 31,44 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 52, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Secondo Brisighello com raio de 716,00 metros com 37,28 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 53, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,19 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 54, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Fernando Fraissat numa distância de 76,60 metros com AZ 149º00'00" até encontrar o ponto 55, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 35,12 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 56, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Pedro Boaratti com raio de 608,00 metros com 41,74 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 57, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 12,18 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 58, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Padre João Bueno Gonçalvez numa distância de 201,81 metros com AZ 143º00'00" até encontrar o ponto 59 daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 24,00 metros com 28,09 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 60, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua José Boaratti com raio de 392,00 metros com 95,97 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 155.609,25 metros quadrados.

Fls. n.º 15
Proc. 126/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Faixa de Proteção Hídrica - De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no ponto 1, conforme projeto , na divisa do loteamento com terras da Fazenda Nova e Sistema de Lazer A, daí segue em linha reta sempre confrontando com áreas remanescentes da Fazenda Nova numa distância de 30,11 metros com AZ 3º51'08" até encontrar o ponto 2, com 29,81 metros com AZ 280º02' 49" até encontrar o ponto 3, com 35,01 metros com AZ 315º55'33"até encontrar o ponto 4, com 67,24 metros com AZ 303º41'24" até encontrar o ponto 5, com 76,29 metros com AZ278º47'00" até encontrar o ponto 6, com 19,50 metros com AZ 297º09'23" até encontrar o ponto 7, com 32,52 metros com AZ 337º17'56" até encontrar o ponto 8, com 49,17 metros com AZ 309º50'34" até encontrar o ponto 9, com 37,42 metros com AZ 259º59'47" até encontrar o ponto 10, com 37,85 metros com AZ 290º44'00" até encontrar o ponto 11, com 154,62 metros com AZ 277º46'07" até encontrar o ponto 12, com 87,49 metros com AZ 309º42'48" até encontrar o ponto 13, com 40,86 metros com AZ 298º39'59" até encontrar o ponto 14, com 17,11 metros com AZ 323º 11'50" até encontrar o ponto 15, com 18,29 metros com AZ 305º25' 42" até encontrar o ponto 16, com 21,90 metros com AZ 281º35'32" até encontrar o ponto 17, com 24,29 metros com AZ 316º15'03" até encontrar o ponto 18, com 71,02 metros com AZ 298º01'09" até encontrar o ponto 19, com 91,22 metros com AZ 283º37'57" até encontrar o ponto 20, com 20,47 metros com AZ 10º31'01" até encontrar o ponto 21, com 8,82 metros com AZ 6º50'03" até encontrar o ponto 22, daí segue em linha reta sempre confrontando com o Sistema de Lazer A com 19,50 metros até encontrar o ponto 23, com 61,23 metros até encontrar o ponto 24, com 87,32 metros até encontrar o ponto 25 , com 189,28 metros até encontrar o ponto 26, com 37,00 metros até encontrar o ponto 27, com 185,15 metros até encontrar o ponto 28 com 276,01 metros até encontrar o ponto 29, com 170,75 metros até encontrar o ponto 30, com 89,81 metros até encontrar o ponto 31, com 139,98 metros até encontrar o ponto 32, com 93,76 metros até encontrar o ponto 33, com 98,93 metros até encontrar o ponto 34, com 35,51 metros até encontrar o ponto 35, com 146,86 metros até encontrar o ponto 36, com 107,33 metros até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 86.811,01 metros quadrados.

Fls. 16
Proc. 1261/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 09

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Art. 2º - Nos referidos Parques Ecológicos, deverão ser implantados projetos elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal.

Art. 3º - A administração dos Parques Ecológicos, será efetuada pelo órgão competente municipal, que poderá aceitar colaboração das associações dos bairros e da população em geral,

Art. 4º - Todo contribuinte de ISS do Município, que participar e incentivar as implantações dos Parques Ecológicos, receberá os benefícios da Lei nº 2.406/93, com isenções proporcionais previstas na referida Lei.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a data da implantação definitiva dos Parques Ecológicos, através da Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal de Mococa-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 17
Proc. 126/97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ATA DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO SEU PRESIDENTE E O DA FUNDAÇÃO, ASSIM COMO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Aos 8 do mês de maio de 1997, às 20:00 horas no gabinete do Sr. Prefeito, conforme livro de presença, na Prefeitura Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, 44, atendendo Edital de Convocação publicado em 24 de abril próximo passado, no jornal "Folha do Pardo", realizou-se reunião para criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa**, discussão e aprovação de seu estatuto, eleição e posse do Conselho de Administração, do seu Presidente e o da Fundação, assim como do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, que enalteceu a iniciativa da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, que em comissão, sugeriu a ele a criação de uma **Fundação** para gerir os destinos do **Parque Ecológico São Sebastião**, com área de 94.000 m2, criado pelo DL 3.184 de 27/08/96. Enfatizou a necessidade de parcerias entre as comunidades e o Poder Público, como já ocorre com essa Associaçào , exemplo que gostaria que fosse seguido por outras. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marcos Fogarin, Presidente da Associação e membro da comissão provisória pró-criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa.**

Usando da palavra, o Sr. Marcos Fogarin agradeceu a Deus pela oportunidade, também a presença de todos, e convidou a mim, Nivaldo Antonio Pereira para secretariar a reunião . Em seguida, fez um breve relato da Associação dos Moradores que preside, nestes seus (2) dois primeiros anos de vida.

Prosseguindo, solicitou a Maria Inês Geraldo, Secretaria da Associação, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cuja pauta transcrevemos a seguir:

a) Discussão e aprovação do Estatuto
b) Eleição do Conselho de Administração
c) Eleição do Presidente do Conselho de Administração e da Fundação
d) Eleição da Diretoria Executiva
e) Eleição do Conselho Fiscal
f) Posse dos eleitos

Continuando, o Sr. Marcos Fogarin, destacou os nomes dos senhores Jose Etelvino de Oliveira, Mario Ghellere Filho e Wilson Saboya de Brito Filho, membros da comissão provisória, que exaustivamente, em diversas reuniões, trabalharam na elaboração do estatuto da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa** e solicitou que fosse lido, na íntegra pelo Sr. Mario Ghellere Filho, tal Estatuto, para apreciação dos presentes, que receberam cópias para acompanhamento.

Houve sugestões do Sr. Marcos Cordon Dias, referente ao item A do Art. 2° do Cap.I, item IV do Cap. III e parágrafo I , art. 13° do Cap. VI. As alterações sugeridas foram colocadas em discussão e aprovadas, na íntegra, pelos presentes.

Fls. n.º 18
Proc. 1261 9F

Houve participação ativa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, Sr. Roberto Miachon Filho, Sr. Marcelo Abílio Pizzo e Sr. João Batista Daniel, nos itens discutidos. Após, o presente estatuto foi colocado em votação, que foi aprovado por unanimidade.

Passando para o item "B", procedeu-se a eleição do Conselho de Administração, que ficou assim constituido:

I) Marcos Cordon Dias, representante do Sr. Prefeito
2) Antonio Roberto Greghi, representante do Diretor de Educação e Cultura
3) Italo Maziero Júnior, representante do Presidente da Câmara Municipal
4) Representante do Curador do Meio Ambiente de Mococa
5) Nivaldo Antonio Pereira, representante do bairro Jardim Lavínia
6) José Antonio Moreira, representante do bairro Vila Quintino
7) Carlos Quilice, representante do bairro Jardim Chico Piscina

Faz também parte deste Conselho de Administração, os membros da Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino, (parte II), e Jardim Lavínia, como segue:

8) Marcos Fogarin
9) Jose Etelvino de Oliveira
10) Maria Inês Geraldo
11) Renato Collogi
12) Mario Ghellere Filho
13) Wilson Saboya de Brito Filho
14) João Batista Daniel, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação.

Na ocasião, conforme item "C" do Edital, o Conselho de Administração reunido, elegeu para seu Presidente e Presidente da **Fundação** o Sr. Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, por indicação do Sr. Mario Ghellere Filho, que ressaltou ser o indicado, um conhecedor profundo dos problemas que afetam os bairros comuns ao Parque Ecológico São Sebastião, e vivência em assuntos relativos a Fundações.

Foi lhe dado posse de imediato com aplauso geral.

Em seguida, o Sr. Marcos Fogarin passou a palavra ao Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, agora na condição de Presidente, para continuar a reunião e dar sequência à pauta.

Relativo ao item "D" do Edital procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva, e com a aprovação de todos, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

Presidente: Mario Ghellere Filho
Vice Pres.: Marcos Fogarin
1º Tesoureiro: José Antonio Moreira
2º Tesoureiro: Jose Etelvino de Oliveira
1º Secretário: Nivaldo Antonio Pereira
2º Secretário: Maria Inês Geraldo
Diretor de Patrimônio: Carlos Quilice

Em cumprimento ao ítem "E", do Edital, foi procedida a eleição e posse do Conselho Fiscal, que ficou assim constituido:

19
12 | 97

1) Roberto Miachon Filho
2) Carlos Alberto de Campos Pantoja Filho
3) Antonio de Paiva Ferreira

Na condição de Presidente, o Dr Wilson Saboya de Brito Filho, deu posse formal aos eleitos, ocasião em que franqueou a palavra aos presentes.

Dela fazendo uso, o Sr. Mario Ghellere Filho, reportou-se ao item "A" do capítulo V, artigo 9° do Estatuto e solicitou ao Sr. Prefeito, dotação orçamentária, para aplicação na **Fundação**, recebendo, dele, aceno positivo.

Usando da palavra, o Sr. Marcos Fogarin ressaltou que, embora nem todos fizessem parte da diretoria da **Fundação**, gostaria de contar com a colaboração e apoio de todos.

Com a pauta esgotada, retomando a palavra, o Dr. Wilson Saboya de Brito Filho passou a palavra para o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, para que ele procedesse ao encerramento da reunião..

O Sr. Prefeito desejou sucesso à Diretoria, então, eleita, que seus objetivos fossem alcançados, e agradeceu a todos pela presença quando solicitou uma salva de palmas aos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, eu Nivaldo Antonio Pereira, redigi a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada.

Mococa SP., 08 de maio de 1997

WILSON SABOYA DE BRITO FILHO
PRESIDENTE

NIVALDO ANTÔNIO PEREIRA
SECRETÁRIO

Fls n.º 21
Proc. 126/97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA

E

VIDA

DE

MOCOCA

E S T A T U T O

mgf.-

Mococa (sp). 08 de maio de 1997

Fls. n.º 22
Proc. 126/94

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, constituída em 08/05/97 é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Mococa-SP.

Art. 2º:

São finalidades da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA:

a-Conservar, administrar e preservar a fauna, a flora e os recursos naturais que constituem o **Parque Ecológico São Sebastião.**
b-Implementar, incrementar, edificar, com finalidades científicas e culturais.

Art. 3º:

Para a consecução de suas finalidades, propõe-se a **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA**, possibilitar a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de caráter científico e cultural.

Art 4º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA se pautará no presente Estatuto e no seu Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II-Dos Órgãos da Fundação

Art. 5º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA será dirigida por:

Fls. n.º 23
Proc. 1261 9F

a- um Conselho de Administração que será o seu órgão superior, normativo, deliberativo e de controle da administração;
b- uma Diretoria Executiva;
c- um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III: **Dos componentes dos órgãos:**

a-O **Conselho de Administração**, que exercerá suas funções gratuitamente, será formado por até 23 membros, a saber:

I - Presidente da Fundação;
II - Prefeito Municipal de Mococa ou seu indicado;
III - Presidente da Câmara Municipal de Mococa ou seu indicado;
IV - Diretor da Educação e Cultura do Município de Mococa ou seu indicado;
V - O Curador do Meio Ambiente de Mococa ou seu indicado;
VI - Um representante de cada bairro com mandato de 02 (dois) anos, como segue:

a - Bairro Jardim Chico Piscina
b - Bairro Jardim Lavínia
c - Bairro Vila Quintino (Parte II)

VII - Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, como segue:

a - Presidente
b - Vice-Presidente
c - Primeiro Secretário
d - Segundo Secretário
e - Primeiro Tesoureiro
f - Segundo Tesoureiro
g - Diretor do Patrimônio

VIII - Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia.
IX - Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, participantes da criação da **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA.**

b - O **Presidente da Fundação** será:
obrigatoriamente um dos membros do Conselho de Administração, e terá mandato de 02 (dois) anos.

c - O **Conselho Fiscal** será composto de 3 (três) pessoas eleitas pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo os mesmos fazerem parte deste Conselho.

Fls. n.º 24
Proc. 1261 97

Parágrafo Primeiro
Uma vez constituído o Conselho de Administração, o mesmo se reunirá para eleger, entre seus pares, por no mínimo 2/3 de seus membros, o seu Presidente, que também será o presidente da Fundação.

Parágrafo Segundo

Eleito o Presidente do Conselho, este convocará seus pares, para eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação para um mandato de 2 (dois) anos, a saber: Presidente, que será obrigatoriamente um dos membros da Diretoria da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia; Vice- Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e o Diretor do Patrimônio.

Parágrafo Terceiro

Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva da Fundação os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto

São membros natos do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal ou seu indicado, o Presidente da Câmara Municipal ou seu indicado, o Presidente em exercício da Fundação, o Presidente da Fundação do mantato anterior, Curador do Meio Ambiente e a Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, em exercício na ocasião da criação da **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA.**.

CAPÍTULO IV:- **Das atribuições:**

Art. 6º:

Compete ao Conselho de Administração:

a - eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação e do Conselho Fiscal;
b - substituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva, quando necessário, sempre visando o interesse maior da Fundação;
c - elaborar planejamento estratégico, abrangendo áreas ecológica, científica e cultural, a serem implementados pela Diretoria Executiva;
d - reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, se fato relevante assim o exigir;
e - elaborar o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

Fls. n.º 25
Proc. 12/61 97

a - fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração.
b - encaminhar à Diretoria Executiva os projetos a serem executados.
c - convocar reuniões com prazo mínimo de 3 (três) dias, tanto do Conselho de Administração, quanto da Diretoria Executiva. Tais reuniões serão, obrigatoriamente, consignadas em ata, cujo secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 7º:

I - Compete à Diretoria Executiva:

a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
b - executar o programa elaborado pelo Conselho de Administração;
c - admitir e demitir funcionários;
e - apresentar, anualmente, o Balanço Geral do ano findo, devidamente visado pelo Conselho Fiscal;
f - apresentar relatório das atividades desenvolvidas no exercício e situação patrimonial da Fundação.

II - Compete ao Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b - representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
c - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, emitindo os respectivos cheques, assinando recibos e dando quitação;
d - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

III - Compete ao Vice Presidente:

a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b- colaborar com o Presidente no que for necessário.

IV - Compete ao Primeiro Secretário:

a - responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação;
b - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
c - noticiar as atividades da Fundação;
d - elaborar os relatórios das atividades da Fundação, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
e - manter a correspondência atualizada;
f- organizar e controlar os serviços de arquivos da secretaria.

V - Compete ao Segundo Secretário:

Fls. n.º 26
Proc. 126/19

a - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VI - Compete ao Primeiro Tesoureiro

a - arrecadar e contabilizar as contribuições/doações recebidas de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração e documentos correlatos;
b - pagar as contas diversas e autorizar despesas, sempre com anuência do Presidente;
c - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
d - conservar sob sua guarda e responsabilidade, a documentação relativa à Tesouraria;
~~***e - manter as contas bancárias sob rigoroso controle;***~~
f - colocar à disposição do Conselho Fiscal o balancete/balanço, sempre que solicitado;
g - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente, emitindo os respectivos cheques, assinando recibos e dando quitação.

VII - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestanto-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VIII - Compete ao Diretor do Patrimônio

a - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;
b - assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registros para o necessário controle;
c - anualmente, fazer o inventário dos bens existentes, dando baixa do material danificado ou inutilizado, se necessário.

Art. 8º

I - Compete ao Conselho Fiscal:

a - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocado;
b -dar parecer sobre o orçamento da receita e das despesas;
c - examinar o balancete/balanço, apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo o respectivo parecer.

Fls. n.º 27
Proc. 12/97

CAPÍTULO V - do Patrimônio e Recursos

O patrimônio da Fundação constitui-se de:
a - bens e direitos que lhe sejam doados ou legados, por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;
b - pelos bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Art. 9º :

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA contará com os seguintes recursos:

a - a dotação consignada anualmente no orçamento do município de Mococa, se houver;
b - subvenções e auxílios provenientes de ONGs, entidades públicas e ou privadas;
c - contribuições de pessoas físicas;
d - rendas eventuais;
e - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação da administração, ouvido o Conselho Fiscal, e desde que assim o permita a sua economia interna, poderá a Fundação aplicar a sua renda em quaisquer investimentos idôneos e lícitos.

Parágrafo Segundo

Todos e quaisquer rendimentos auferidos pela Fundação, qualquer que seja a sua origem, somente poderão ser aplicados na concecução dos objetivos assinalados nos artigos 2° e 3° do Capítulo I.

Artº 10º :

Para disciplinar a aplicação dos rendimentos da Fundação, será organizado um orçamento anual, do qual constará uma reserva de no mínimo 20%, destinada ao fundo patrimonial.

Parágrafo Primeiro

O Conselho de Administração atribuirá a cada Departamento uma importância a seu juízo, para formar um fundo destinado ao atendimento de suas despesas.

Parágrafo Segundo

As sobras havidas nas dotações feitas aos departamentos, poderão ser por eles acumuladas e aplicadas nos exercícios futuros.

Fls. n.º 28
Proc. 124/97

Art. 11º:

A parte do fundo patrimonial constituída de moeda corrente será obrigatoriamente depositada em estabelecimentos bancários idôneos.

Art. 12º:

As alienações e onerações de bens imóveis somente serão realizadas após autorização do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI: Das Disposições Gerais

Art. 13º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, poderá construir edificações destinadas à administração e fiscalização das áreas, não efetivando para isso, nenhum corte de árvore já formada.

Parágrafo Primeiro

A eventual relocação ou corte de árvore, somente será permitida após esgotadas todas as hipóteses de conservação, laudo do Engenheiro Florestal e ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo

A Fundação estará aberta a receber auxílio técnico dos diversos departamentos da Administração Pública.

Art. 14º:

A extinção da **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA** ocorrerá quando fato relevante, alheio à nossa vontade, venha ocorrer.

Parágrafo Único

A extinção somente ocorrerá ouvido o Conselho de Administração e Fiscal.

Art.15º:

Extinta a Fundação, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens terão a seguinte destinação:

a - os bens imóveis reverterão ao patrimônio público;

Fls. n.º 29
Proc. 1261/97

b - os bens móveis e financeiros reverterão para obras congêneres de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no município de Mococa ou no Estado de São Paulo, a juízo do Conselho de Administração que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 16º:

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 17º:

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administação.

Art. 18º:

O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo, por proposta de qualquer de seus membros, com a aprovação da maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Único

A reforma dependerá também da aprovação do Curador do Meio Ambiente.

Art 19º:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

30

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.011	04/08/97	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões, 4/8/97
CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA :

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE :

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: Projeto de Lei Nº 68/97 - Autoriza concessão de uso de área Municipal para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Agosto de 97.

Art. 139?

RELATOR ESPECIAL

Referência:- Projeto de Lei Nº 64/97, autoriza Concessão de Uso de áreas municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

Interessado:- Prefeitura Municipal de Mococa.

Relator Especial:-

Em conformidade ao Art. 193 da Resolução Nº 09 de 28 de Dezembro de 1.992, na qualidade de Relator Especial da matéria, após estudos da propositura, que examina dentro dos aspéctos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe la como se encontra redigida, exarando parecer **favorÁvel** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 04/08/97.

Relator Especial

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 792/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do Autógrafo nº. 059/97, referente ao Projeto de Lei nº. 068/97, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 12 de Agosto último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 059 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 068/97.

Autoriza concessão de uso de áreas municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização das áreas municipais, através de concessão de uso, pela FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, com a finalidade de ser implantado no local o Parque Ecológico São Sebastião, criado através do Decreto Municipal nº 3.184, de 27 de agosto de 1996, e que assim se descrevem:

Parque Ecológico "São Sebastião":

Sistema de Recreio - 02 - Vila Quintino: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,50 metros até atingir o lote nº 01 (um) da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 73,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino" e com a faixa de passagem da linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,00 metros, confrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do Loteamento denominado "Vila Quintino", até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10 e parte do lote 09 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em

linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde deflete à direita, daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lote 45 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavínia: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí deflete em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta uma distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavínia, até o ponto onde deflete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí

segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A" - Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Desuó, daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Desuó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Pícoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Pícoli, com 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o

ponto inicial, encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segure em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde deflete à direita; segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Art. 2º - Ficará a FUNDAÇÃO, responsável pela implantação do projeto do Parque Ecológico, sua conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, a verificação dos trabalhos de implantação, devendo toda e qualquer edificação ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Engenharia.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 6º - O prazo do Concessão de uso será de 50 (cinqüenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

AUTÓGRAFO Nº. 059 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 068/97.

Art. 7º - Pelo uso do Parque, poderá mediante solicitação da Fundação ser cobrado dos usuários, taxa de manutenção e conservação, devendo a mesma ser fixada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - A Concessão de uso é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º - Os imóveis reverterão à Administração se a FUNDAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade, sem direito à qualquer indenização a que título for.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Agosto de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Fls. nº 2
Proc. 640/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.251/96 MOCOCA, 04 de julho de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 09/07/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	ubrica
1.091	09/07/96	

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima.

Tem o anexo Projeto de Lei a finalidade de revogar a doação para **SAMBOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo fato da donatária não cumprir as obrigações impostas por Lei, e não edificar as suas instalações naquele local, bem como pela expressa manifestação da empresa beneficiária em não mais utilizar-se da área por razões financeiras.

Impõe-se a revogação da Lei ainda pelo fato de existirem outras empresas interessadas na mesma área para mudarem suas instalações para o local.

Como é de competência do Executivo, junto com a Câmara zelar pelos bens municipais, visando ainda implantar novas indústrias no Distrito Industrial é que se pede que a Lei seja revogada, retrocedendo-se o bem ao Patrimônio Público, para ser dado ao mesmo outra destinação, para que novas oportunidades de emprego sejam criadas para o Município.

Outrossim, deverá o presente Projeto de Lei merecer aprovação anterior ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 1.254/96, pois trata-se da mesma área.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 05/08/1996
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. nº 3
Proc. 640/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 1996.

Revoga Lei que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.108, de 14 de junho de 1991, que doou área para **SAMBOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na Zona de Predominância Industrial II.

Art. 2º - A área mencionada na referida Lei retrocede automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JULHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2º Discussão por VV
Sessão 03 de Fevereiro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de 19
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Moreira
Adiamento 3 (Três) Vezes
Sala das Sessões 14/10/96.
Presidente

APROVADO
Em Única Discussão por VV
Sessão 13 de 1 de 1997
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 640 196

SAMTRONIC
Saúde e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo no 5470
Entrada Em 22/05/96
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Prefeitura Municipal de Mococa
A/C.: Excelentíssimo Prefeito Dr. Toni Naufel

São Paulo, 15 de abril de 1996

Ref.: Lei 2.108 de 14-06-1991

Excelentíssimo Prefeito Toni Naufel

A SAMBOT, representada neste ato por Edgar Félix Muller, teve o previlégio de receber, em doação, um terreno na Zona Industrial Mocoquense, de acordo com a Lei no. 2.108, de 14 de junho de 1991. Foram iniciadas as construções de nossa firma, com a finalidade de darmos continuidade ao desenvolvimento de uma indústria de produtos descartáveis de uso médico-hospitalar.

Devido à condições econômicas adversas , especialmente no setor de saúde , estamos impossibilitados de investir os recursos necessários para a conclusão do projeto de implantação. Para que o terreno possa dar o retorno esperado ao município , vimos pela presente comunicar que estamos devolvendo a sua posse, para que seja doada a Francisco Alaor Iório Filho, que pretende abrir uma firma de produtos químicos.

Sem mais para o momento e certos da compreensão de V. Excelência, firmamo-nos

Atenciosamente

SAMBOT IND. E COM. LTDA

Edgar Felix Muller

Ao Codemt
p/ análise.
23/05/96.

SAMTRONIC LTDA. Rua Francisco Antônio gonçalves, 81 - cep 04630-020 - São Paulo - Brasil

Do Gab. p/_____

Dr. Antonio Nau I
Prefeito Municipal

Ao Expediente:
Providenciar P.L.
Conforme anexo
02.07
kmm

Ao Caderno

Analise e
decisão, verificando que a ~~outra~~ pessoa indicada já possui
25.06 2 imóveis.
kmm.

A COMISSÃO REUNIDA DECIDIU REPASSAR ESSE TERRENO PARA OUTRAS EMPRESAS INTERESSADAS PELO SEGUINTE MOTIVO:-
O SR FRANCISCO ALADORIO FILHO JA TEM TERRENO NA AREA INDUSTRIAL E NO MOMENTO NÃO JUSTIFICA RECEBER MAIS AREAS PARA CONSTRUÇÃO DE OUTROS EMPREENDIMENTOS; SO' SERA' POSSIVEL APOS CUMPRIR AS METAS POR ELE PROGRAMADAS. EM UM FUTURO PROXIMO.

José Carlos Faria
20-06-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls n.º 5
640 96

LEI Nº 2.108, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 27 de maio de 1.991, Projeto de Lei nº 53/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **SAMBOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, à Rua Treze de Maio, 300 - Jardim Canhema, área de terreno, sem benfeitorias, com **7.749,50** m², de propriedade do município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma indústria e comércio de descartáveis médico-hospitalares.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, **30** (trinta) dias após a doação da área, com o seu término ocorrendo **12** (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvado-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos **12** e **13** da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

LEI Nº 2.108, DE 14 DE JUNHO DE 1.991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Proc. nº 640/96

PROCESSO Nº.640/96 - PROJETO DE LEI Nº.68/96

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 96
com o prazo de 6 dias
vencivel em 12 / 8 / 96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoca.

Presidente

Comissão de Justiça

Recebido para estudo e parecer do Vereador
Pablo Moreira
com prazo de 3 dias vencivel em 7/8/96
Sala das comissões
5 / 8 / 96
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 640 96

Mococa, 16 de setembro de 1996.

P.I. 103/96-CCJR-CM.

À FIRMA
SAMBOT - Indústria e Comércio Ltda
Mococa

Prezados Senhores,

Tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº. 068/96, que revoga a Lei nº. 2.108, de 14-06-96, gostaríamos de saber de Vossas Senhorias, se ainda existe interesse desta firma na referida área(cópia do Projeto anexo).

Reiterando à Vossas Senhorias os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
Secretário da Comissão Constituição, Justiça e Redação.

Fls. n.º 9
Proc. 640/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 17 de outubro de 1996.

P.I. Nº. 108/96-CCJR-CM.

À
SAMBOT- Indústria e Comércio Ltda
Mococa

Prezados Senhores,

Estamos recorrendo aos bons ofícios dessa Firma, para reiterar o pedido feito em ofício P.I. nº. 103/96-CCJR-CM, cuja manifestação de Vossas Senhorias, será de grande utilidade para estudo do Projeto de Lei nº. 068/96, que tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Com agradecimentos pela valiosa atenção, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AC/DC

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Fevereiro de 1.997.

Oficio nº. 199/97

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis, cópia do expediênte aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.006/97 - Projeto de lei nº.068/96
AUTOGRAFO Nº.007/97 - Projeto de lei nº.142/96
AUTOGRAFO Nº.008/97 - Projeto de lei nº.144/97

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 006 DE 1997.
Projeto de Lei nº. 068/96.

revoga Lei que especifica

Art. 1º. - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº. 2.108, de 14 de junho de 1991, que doou área para **SAMBOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na Zona de Predominância Industrial II.

Art. 2º. - A área mencionada na referida Lei retrocede automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de fevereiro de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário